



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 130/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0028952/2021-31

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AFS Serviços Administrativos Ltda	CPF/CNPJ: 07.661.612/0001-74
Endereço: Rua Viçosa, 513 – apto 602,	Bairro: São Pedro
Município: Belo Horizonte	UF: MG
CEP: 30.330-160	
Telefone: 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)	E-mail: <a href="mailto:marcos@pirilampo.eco.br">marcos@pirilampo.eco.br</a> (Marcos Birchal de Moura – Procurador)

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 ( X ) Sim, ir para item 3     ( ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Lote 15, quadra 13 – Condomínio Retiro do Chalé	Área Total (ha): 0,1000
Registro nº 7.952 Livro Folha	Município/UF: Brumadinho
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,033097	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,033097	ha	23 K	604789,331	7765959,032

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro76y	Construção residência unifamiliar	0,033097

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,033097

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa		4,23	m <sup>3</sup>
Madeira Nativa		4,92	m <sup>3</sup>
Lenha de Plantada	Cupressus sp	0,30	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/05/2021

Data da vistoria: 01/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: 13-07-2021

Data do recebimento de informações complementares: 13-07-2021

Data de emissão do parecer técnico: 13/07/2021

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,033097 ha (330,97 m<sup>2</sup>), no Lote 15 Quadra 13 – Bairro/Condomínio Retiro do Chalé, situado na zona urbana do município de Brumadinho.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

## 3.1. Imóvel Urbano - Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 7.952, Livro Folha , do Registro de Imóveis de Brumadinho/MG, datada de 18 de novembro de 2020, referente ao lote 15 da quadra 13 e possui área total de 0,1000 ha (1000,00 m<sup>2</sup>), situado no

Bairro/Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do município de Brumadinho.

#### **Cadastro Ambiental Rural:**

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,033097 ha (330,97 m<sup>2</sup>) desta fitofisionomia. Não incide sobre áreas especialmente protegidas ou de uso restrito, conforme legislação vigente.

A vegetação nativa é formada por árvores de porte médio, ou seja, dossel entre 5 a 12 metros de altura, serapilheira densa, sub-bosque com arbustos, presença elevada de cipós nas bordas, presença de epífitas, espécies pioneiras e algumas espécies exóticas. Estas características corroboram com as definições descritas na Resolução Conama nº 392, para estágio sucessional médio.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 5,81 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 3,34 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00, pagamento realizado em 20-04-2021

Taxa florestal: Lenha Nativa , Madeira Nativa e Exótica/Valor R\$ 36,39 R\$ 94,40 e R\$ 0,33, pagamentos realizados em 20-04-2021 e Taxa Florestal complementar referente à madeira de espécies nativa /Valor R\$ 87,03 com pagamento realizado em 13-07-2021

#### **4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: FESD Médio;

Vulnerabilidade Natural: Baixa

Integridade da Fauna: Muito Alta;

Integridade da Flora: Baixa;

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta

Erodibilidade do Solo: Baixa;

Risco Potencial de Erosão: Média;

Corredor Ecológico: Não inserido

Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Especial

Unidade de Conservação: inserido na Zona de amortecimento do Monumento Natural Municipal Mãe D'Água e área inserida na APA Sul da RMBH. A área de intervenção também está inserida em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

ZEE BRANDT – Biótopo: 7.2.2.1 – Condomínios ou loteamentos grandemente ocupados, antigos, mais áreas de influência (\*) e Biótopo: 11.1.1 - Capoeira, inclusive matas de Candeia (\*) Outros: Lei da Mata Atlântica - 11.428/06.

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área de intervenção no lote, esta abriga a espécie da flora ameaçada de extinção (Portaria MMA 443/2014) Cedro, *Cedrela fissilis* bem como a espécie especialmente protegida Ipê Amarelo *Handroanthus albus* sendo compensadas através de proposta de plantio a ser realizado na área do empreendimento. A vegetação nativa presente não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento desta UC. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna existentes na área de intervenção.

#### **4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal –

- Número documento: Não se aplica

#### **4.3. Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 01/07/2021. Estiveram presentes além desta parecerista, o consultor responsável pela elaboração dos projetos técnicos apresentados, Sr. Marcos Birchal de Moura.

A vegetação nativa ocupa toda a área do imóvel e é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural. Não foram encontradas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

#### 4.3.1. Características físicas:

-**Topografia:** A topografia na área da propriedade se apresenta plana com declividade em torno de 8,13°.

- **Solo:** Formação Cercadinho, composta por quartzito ferruginoso, filito ferruginoso, filito, quartzito e pequenas intercalações de dolomito. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas

- **Hidrografia:** A propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e a UPGRH Rio das Paraopeba. Não há registro de ocorrência de cursos d'água ou nascentes no interior do imóvel.

#### 4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural, caracterizada pela presença de árvores nativas de médio e algumas grande porte esparsas ao longo da área, tais como: *Myrcia splendens* (Guamirim-da-folha-miúda) ; *Machaerium nyctitans* (Jacarandá-bico-de-pato); *Myrcia multiflora* (Cambuí); *Nectandra lanceolata* (Canela-amarela); *Cupania vernalis* (Camboatá); *Pterodon emarginatus* (Sucupira preta) dentre outras, conforme Inventário Florestal/Censo apresentado, além da espécie exótica Cipreste (*Cupressus sp*).

Por se tratar de Condomínio implantado a mais de 30 anos, a vegetação natural apresenta-se fortemente antropizada, serapilheira com camada fina e homogênea e sub-bosque em baixa regeneração, com árvores nativas com baixa diversidade de espécies.

Segundo censo florestal na área solicitada para intervenção foi constatado a presença da espécie Cedro, *Cedrela fissilis* ameaçada de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/14 "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" e de Ipê Amarelo, *Handroanthus albus*, espécie protegida por lei.

Nos termos do inciso II do artigo Art. 26 do Decreto nº 47.749/2019, a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

*III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.*

Após análise dos estudos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

- **Fauna:** Não houve registro de espécies da fauna durante a vistoria, as informações sobre a fauna foram baseadas no Plano de Utilização pretendida. De acordo com os estudos apresentados em relação à fauna, não foi observada e ou relatada a presença de animais em virtude de se tratar de ambiente já antropizado com áreas alteradas a longo período de tempo. Não foram verificados no lote ninhos ou tocas de animais, constatando que o lote em questão não é local de nidificação de aves ou outros animais, bem como não está localizado em área de rota migratória dos mesmos. Não houve registro de ocorrência de espécies da fauna ameaçados de extinção.

#### 4.4. **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

### 5. **ANÁLISE TÉCNICA**

A área de intervenção ambiental com supressão de 0,033097 ha, correspondente 33,10 1 % da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio MÉDIO de regeneração natural com, com baixa diversidade de espécies e introdução de espécies exóticas

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas as compensações ambientais cabíveis.

#### 5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** redução de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

### 6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,033097ha, objetivando a instalação de loteamento, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2021.

**Fernanda Antunes Mota**

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,033097 ha (330,97 m<sup>2</sup>) vegetação nativa, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 4,23 m<sup>3</sup> de lenha nativa, 4,92 m<sup>3</sup> de madeira de nativa e 0,30 m<sup>3</sup> de lenha de plantada a ser utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC/COPAM Metropolitana.

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Dispensado conforme disposto no art. 53 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 9.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,066003 ha (660,03 m<sup>2</sup>)

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada dentro do próprio lote 15, quadra 13 do Condomínio Retiro do Chalé, localizado na mesma bacia hidrográfica e sub-bacia do Rio Paraopeba e de ocorrência das mesmas tipologias vegetacionais a serem suprimidas.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão de FESD em estágio médio, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,66003 ha (660,03 m<sup>2</sup>) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Brumadinho.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

### 9.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica. A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,03 ha (300,00 m<sup>2</sup>).

A proposta apresentada define a preservação de 0,0300 ha, na área do lote. Ressalta-se que a análise da Área de Preservação não identificou qualquer circunstância impeditiva.

De acordo com a proposta, haverá sobreposição desta área em até 50 % da área de compensação sendo, 0,03 ha (300,00 m<sup>2</sup>) equivalente a 100 % da área de preservação. Esta é uma premissa aplicável somente aos lotes individuais, em virtude da sua inserção em loteamentos já licenciados e/ou implantados, sem definição de área preservada e sem cumprimento da compensação (art. 30 da Lei Federal 11.428/2006) pelo loteador, conforme IS 02/2017 do SISEMA.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana. A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

### 9.3. Da Compensação por supressão de espécie ameaçada de extinção e ou protegida:

De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 5 a 10 indivíduos por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo e os pequiheiro, *Caryocar brasiliense*.

Em cumprimento a legislação como compensação pela supressão de 02 indivíduos da espécie Cedro, *Cedrela fissilis* ameaçada de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/14 "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" e de 02 indivíduos da espécie Ipê Amarelo, *Handroanthus albus*, espécie protegida por lei, deverá o requerente realizar o plantio de 5 mudas de Ipê Amarelo (*Handroanthus albus*) para cada exemplar desta espécie a ser suprimido, e 10 mudas de Cedro (*Cedrela fissilis*) como compensação para cada indivíduo desta espécie a ser suprimida, respeitadas as proporções definidas na legislação vigente, no interior dos fragmentos destinados à compensação florestal, em área de 0,0660 ha, tendo como coordenadas de referência 604754 x; 7765920 y e 604805 x; 7765904 y (UTM, Sirgas 2000), no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes

#### 10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Realizar o plantio de 5 mudas de <i>Handroanthus albus</i> para cada exemplar desta espécie a ser suprimido, e 10 mudas da espécie <i>Cedrela fissilis</i> para cada indivíduo suprimido, respeitadas as proporções definidas na legislação vigente, no interior dos fragmentos destinados à compensação florestal, em área de 0,0660 ha, tendo como coordenadas de referência 604754 x; 7765920 y e 604805 x; 7765904 y (UTM, Sirgas 2000)	12 meses
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante a validade da Autorização
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
8	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 66,9% da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( X ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez  
MASP: 1021293-4

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota  
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 15/07/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 16/07/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32084095** e o código CRC **9F530373**.